



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023



*Fica instituída a Galeria Manuel Lourenço Filho, na sede do Poder Legislativo de Horizonte e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 120, da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instituída a “Galeria Manuel Lourenço Filho”, na sede do Poder Legislativo de Horizonte.

§1º A galeria descrita no Caput deste artigo consistirá em um espaço devidamente identificado da Câmara Municipal, em ambiente visível e aberto à circulação, destinado à exposição de fotografias dos ex-parlamentares e seus respectivos suplentes que compuseram as legislaturas desde a fundação do Município.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de despesas com:

I - confecção de material que identifique o espaço nominado “Galeria Manuel Lourenço Filho”;

II - procedimentos necessários à exposição de fotografias dos ex-vereadores e suplentes já eleitos desde a fundação do Município;

III - procedimentos necessários para a confecção de placas e/ou letreiros que identifiquem os ex-parlamentares homenageados;

IV - evento destinado à inauguração do espaço, incluídos todas as ações necessárias à sua realização com a dignidade que a homenagem exige.

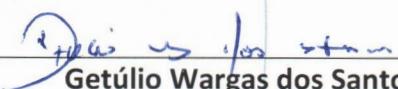
**Art. 3º** As despesas oriundas desta Resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal.

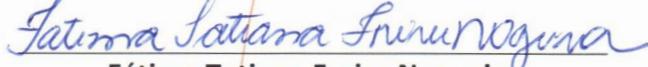
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

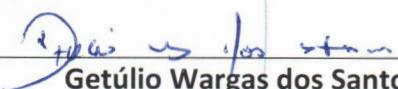
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 26 dias do mês de junho de 2023.

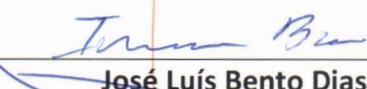
  
**Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**  
Presidente

  
**Antônio Euzébio de Sousa Filho**  
1º Vice-Presidente

  
**Rhenan Cavalcante Assunção**  
2º Vice-Presidente

  
**Fátima Tatiana Freire Nogueira**  
1ª Secretária

  
**Getúlio Wargas dos Santos**  
2º Secretário

  
**José Luís Bento Dias**  
3º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Através deste Projeto de Resolução pretende-se criar a Galeria Manuel Lourenço Filho, também conhecido como Tintim, no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte.

O espaço tem o intuito de homenagear os cidadãos que serviram como parlamentares titulares e seus suplentes no âmbito do Poder Legislativo de Horizonte, os quais prestaram relevantes serviços à população, promovendo a representatividade no exercício de seus mandatos no legislativo municipal.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciarmos positivamente a matéria em comento.

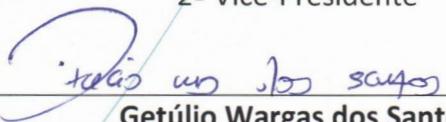
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 dias de junho de 2023.

  
**Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**  
Presidente

  
**Antônio Euzébio de Sousa Filho**  
1º Vice-Presidente

  
**Rhenan Cavalcante Assunção**  
2º Vice-Presidente

  
**Fátima Tatiana Freire Nogueira**  
1ª Secretária

  
**Getúlio Wargas dos Santos**  
2º Secretário

  
**José Luís Bento Dias**  
3º Secretário

## **BIOGRAFIA DO EX-VEREADOR MANOEL LOURENÇO FILHO**

MANOEL LOURENÇO FILHO, conhecido como TINTIN, nasceu 10 de Janeiro de 1952, natural de Horizonte/Ce, filho de Manoel Lourenço de Oliveira e Raimunda Soares da Silva, faleceu em 07 de Dezembro de 2018. Foi funcionário público, exercendo a função de Auxiliar de enfermagem por muitos anos na UTI do Hospital Geral de Fortaleza. Formado em Pedagogia com pós-graduação em Gestão de Pessoas.

Participava ativamente de movimentos sociais, assistenciais. Sua experiência social iniciou na Associação Beneficente Luzia Lopes Gadêlha-ABELLGA, OSC fundada desde Março de 1983 na cidade de Horizonte, fazendo parte da mesa diretora como Diretor Administrativo, passando para Diretor de Patrimônio, chegando a presidência da ABLLG em 1988. Sempre acreditou no desenvolvimento da ABELLGA para a comunidade horizontina no que diz sobre a formação do cidadão. Por muitos anos colaborou como voluntário de forma sucinta em elaboração de projetos sociais e captação de recursos para execução de programas e projetos da instituição, tendo apoio de programas como o Programa Criança Esperança da Rede Globo e UNESCO, aporte financeiro do Fundo Juntos pela Educação, dentre vários outros.

Sua paixão pela política o levaram a tomar decisões de coragem. Ainda jovem trabalhando no HGF, teve que fazer a opção entre a Câmara Municipal e o hospital. Político tradicional, pessoa que fazia política com grande dose de amor e emoção. Participando ativamente da emancipação política de Horizonte/Ce em Março de 1987.

Em 1988 foi eleito vereador pela primeira vez no município de Horizonte, tendo 5(cinco) mandatos como vereador, colaborando para uma cidade voltada para o desenvolvimento industrial e fortalecimentos de programas, além da atenção e cuidado voltado às pessoas vulneráveis socialmente.



PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MANOEL LOURENÇO FILHO

CPF  
720.951.563-15

MATRÍCULA:

019620 01 55 2018 4 00008 004 0005595 53

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masc.	Parda	casado, 66 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
HORIZONTE-CE	CI Rg N° 20072560236;	SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
residente RUA HONORACIO SILVESTRE, N° 698, MANGUEIRAL, HORIZONTE-CE, filho(a) de MANOEL LOURENÇO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA SOARES DA SILVA

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
sete de dezembro de dois mil e dezoito às 23:50hs	07	12	2018

LOCAL DE FALECIMENTO  
HOSPITAL DE MESSEJANA, FORTALEZA-CE

CAUSA DA MORTE  
CHOQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO

SEPULTAMENTO, CREMACAO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)  
CEMETERIO SAG JOAO BATISTA, HORIZONTE-CE

DECLARANTE  
ERBSON DYONNES DE SOUSA BRITO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
DR. SANDRO SALGUEIRO RODRIGUES, CRM-5391, DO N° 277760313

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER  
ATO REGISTRADO NO LIVRO C-08, ÁS FLS N° 004, SOB N° 5595

ANOTAÇÕES DE CADASTRO		DOCUMENTO	NUMERO	EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE
RG		20072560236		20/07/2016	SSPCE	
PIS/NIS		003725		02/01/1970	CTPS	
PASSAPORTE		--0--		--0--	--0--	--0--
CART. NAC. SAÚDE		--0--		--0--	--0--	--0--
DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SECÃO		MUNICÍPIO	UF	CEP
TÍTULO ELEITORAL	016502720787	78/83		HORIZONTE	CE	--0--
						SANGUE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cartório Maia- 1º Ofício de Notas e Registro Civil

ANTONIA FERREIRA CARNEIRO,  
Registradora.

HORIZONTE, 10 de dezembro de 2018.

HORIZONTE - Ceará

Av. Presidente Castelo Branco, 3940  
Centro. cartoriomaia1940@yahoo.com.br

FRANCISCA GLENAR BESSERRA GUERRA  
Oficiala Substituta do Registro Civil

123.554.082/0001-11  
CARTÓRIO MAIA-OF-NOTAS  
E REGISTROS 102 HORIZONTE-CE  
Av. Presidente Castelo Branco, 3940  
Centro - CEP: 62.880-384  
HORIZONTE - CEARÁ



Cartório de Notas e Reg. Civil de HORIZONTE  
Antônia Ferreira Carneiro  
Tabeliã Intérina  
HORIZONTE - CE

**PARECER Nº**

**/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 2023**

*Constitucional. Administrativo. Criação de Galeria no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte/CE. Preenchimento dos requisitos legais. Admissibilidade. Inteligência do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte.*

### **RELATÓRIO**

Trata o presente parecer acerca do projeto de resolução nº 06/2023, da lavra da Mesa Diretora, o qual *“Fica instituída a Galeria Manuel Lourenço Filho, na sede do Poder Legislativo de Horizonte e dá outras providências.”*

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

Através deste Projeto de Resolução pretende-se criar a Galeria Manuel Lourenço Filho, também conhecido como Tintim, no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte.

O espaço tem o intuito de homenagear os cidadãos que serviram como parlamentares titulares e seus suplentes no âmbito do Poder Legislativo de Horizonte, os quais prestaram relevantes serviços à população, promovendo a representatividade no exercício de seus mandatos no legislativo municipal.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciarmos positivamente a matéria em comento.

É o relatório, será breve o parecer.

### **MÉRITO**

De início, transcrevo a previsão do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte:

*Art. 36. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispondo sobre a organização, a política, o provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:*

*I - sua instalação e funcionamento;*

*[...]*

*VIII - todo e qualquer assunto da sua administração interna.*

Oportuno, também, transcrever a previsão dos artigos 41 e 125, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte:



Art. 41. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

VII – apresentar privativamente as proposições que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, regime jurídico do pessoal, criação ou extinção dos cargos, dos empregos e das funções, bem como fixação da respectiva remuneração;

Art. 125. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, competindo ao Presidente a sua promulgação.

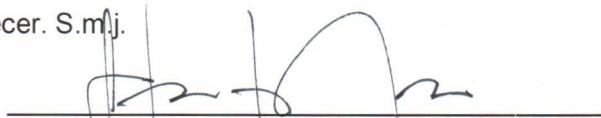
Tem-se a disciplina que autoriza a iniciativa da Câmara sobre para qualquer assunto da sua administração interna. Do ponto de vista da competência normativa do órgão que se propõe a editar a norma ora em processo de elaboração, não se detectam ressalvas. Versa o projeto de resolução sobre típica questão interna do Poder Legislativo.

Versa o projeto, em outras palavras, sobre questão *interna corporis*, a qual deve ser apreciada pelo Poder Legislativo segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência. Quanto à forma de proposição, também não se vislumbram vícios. É que se tratando, conforme já visto, de típica questão interna da Câmara Municipal, a forma de proposição adequada é o projeto de resolução.

Já do ponto de vista da iniciativa legislativa, *prima facie*, não se vislumbraria vício. Conforme se observa no art. 41, inciso VII, acima transcrito, é competência privativa da Mesa Diretora desencadear projetos de resolução que disponham sobre a organização e funcionamentos dos serviços administrativos internos da Câmara Municipal.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos pelo prosseguimento regular do trâmite legislativo.

É o parecer. S.m/j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428